Salvador, em 29 de maio de 2018.

OF. Nº 088/2018

Senhor Governador,

Estou encaminhando a Vossa Excelência autógrafo da Indicação nº 6.855/2018, que "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, junto ao órgão competente, estudar a viabilidade de incluir parágrafo único ao art. 154 da Lei nº 6.677/94, para assegurar, em caso de nascimento prematuro, que a licença maternidade possa ser postergada, iniciando-se a partir da alta hospitalar do recém-nascido", aprovada em sessão plenária desta Câmara, realizada no dia 21 de fevereiro último, cabendo sua iniciativa à vereadora Rogéria Santos.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência elevado apreço e consideração.

Leonardo Prates
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rui Costa
Governador do Estado da Bahia
Palácio da Governadoria
Av. 3, 390
41750-390 – CAB
Salvador - BA
ANN